

## ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO SISTEMA PRISIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES SEGUNDO A LEI

Brendon Edson Armanini<sup>1</sup>, Caroline Nascimento de Souza<sup>1</sup>, Laís Lopes Gonçalves<sup>1</sup>, Larissa Zuqui Ribeiro<sup>1</sup>, Larissa Chagas Suhett<sup>1</sup>, Juliana Maria Bello Jastrow<sup>1</sup>, Alessandra Aparecida de Saldes<sup>2</sup>, Italla Maria Pinheiro Bezerra<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Discentes da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/ES – EMESCAM

<sup>2</sup> Discente da Faculdade Pernambucana de Saúde – FPS

<sup>3</sup> Docente da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória/ES – EMESCAM. Vitória

### RESUMO

**Objetivos:** Descrever a atuação dos profissionais de enfermagem inseridos no sistema prisional e suas implicações segundo a lei. **Método:** Trata-se de uma revisão integrativa realizada nas bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde Brasil – BVS durante o mês de julho de 2020. Para a busca utilizou-se os descritores baseados no Decs, e assim montou a estratégia de busca: enfermagem and assistência and sistema prisional. Os critérios de inclusão foram: Artigos completos disponíveis nos idiomas português e inglês, publicados entre 2018 a 2020. Foram excluídas teses, dissertações. **Resultados:** Foram encontrados dez artigos, após a aplicação dos critérios de inclusão e da leitura de títulos e resumos, posteriormente realizando-a de forma completa, resultou-se em um total de 2 artigos analisados. Os artigos analisados mostraram que a atuação da enfermagem no sistema prisional ainda é deficitário. O sistema de saúde do país tem suas falhas, e não seria diferente em relação a saúde das pessoas privada de liberdade. Os poucos profissionais de enfermagem inseridos nesse serviço enfrentam muitas dificuldades na sua rotina de trabalho, por conta do medo, da falta de suprimentos materiais, e por terem que atuar em um ambiente hostil. **Conclusão:** Assim como outros serviços, é necessário que a sistematização da assistência de enfermagem à saúde implementada no sistema prisional seja reavaliada, além disso, é importante que os profissionais inseridos nesse ambiente tenham melhores condições de serviço.

**Palavras-chave:** Enfermagem; Assistência; Pessoa privada de liberdade; Constituição.

## INTRODUÇÃO

Atualmente no cenário em que se vive no Brasil, as prioridades governamentais são: saúde, educação e segurança, porém esse foco governamental não ocorre de um dia para o outro, mas sim em passos lentos, chegando a demorar décadas, esperando um resultado de melhora continua a cada dia que se passa. Através o surgimento de novas leis, programas e atualização do conhecimento e técnicas práticas dos profissionais que trabalham nessas áreas (PINTO 2017).

Porém, Parando para pensar, esses três pilares estão interligados para a transformação de um cidadão exemplar, durante anos vem sido investido milhões de reais para educação e saúde dentro do sistema prisional, fazendo com que esse indivíduo tenha dignidade em viver até mesmo nesse momento precário de sua vida, gozando dos direitos que a população perante a constituição possui independente da circunstância (DE SOUZA 2019).

Por volta do ano de 1980, diversos debates políticos que envolvem direitos humanos vêm atuando de forma vigorosa, que culminam na garantia de assegurar acesso a saúde das pessoas que foram privados da sua liberdade, e quem tem tido a função de garantir esse acesso a saúde aos presidiários e presidiárias, tem sido o estado. O direito à saúde a população que vivem no sistema prisional brasileiro estão regidos por diversas implicações de leis do sistema jurídico nacional. Em 1984 foi o surgimento da primeira lei a conhecida (LEP) Lei de Execuções Penais, com um modelo de normativas que possuem a obrigatoriedade de assegurar a população que vive no sistema carcerário à assistência à saúde. Estando assegurado pelo artigo 196 da constituição federal em 1988, que “à saúde é um direito de todos e um dever do Estado [...]” (BARSAGLINI, 2016; SILVA, 2015; BRASIL 1988).

Dentre os direitos dos presos, encontra-se a saúde garantida no ordenamento jurídico nacional, expondo como responsabilidade do Estado. O primeiro parâmetro que garantiu o direito à assistência à saúde em prisão foi a Lei de Execuções Penais (LEP) de 1984, em seguida a Constituição Federal de 1988 no artigo 196 estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado (SCHULTZ *et al.*, 2017).

Discutir sobre o processo de humanização dentro desses sistemas conforme as legislações regem os profissionais de saúde, principalmente a equipe de enfermagem. A LEP está ligada diretamente ao processo de ressocialização no âmbito carcerário, fazendo com que além de acesso à saúde, esse indivíduo também tenha acesso à educação (NERES, 2020).

Infelizmente o preso, em grande parte, possui um tratamento ruim, sendo considerado similar à um objeto, fazendo com que perca toda sua utilidade dentro dos presídios aonde estão residindo, podendo notar o desrespeito remetido ao princípio de dignidade humana, tendo um fim remetido em diversos problemas na garantia de ressocialização desse presidiário, tendo como resultado final o fracasso, principalmente na garantia de uma vida com o mínimo de dignidade e acesso aos direitos fundamentais sociais que todo cidadão brasileiro possui (OLIVEIRA JÚNIOR; ALMEIDA 2018).

Apesar do exposto, sabe-se que a população carcerária no Brasil vive abaixo da linha de dignidade mínima, faltando seus mínimos direitos garantidos por lei, sobretudo a saúde, sendo o âmbito prisional inferido como altamente precário e insalubre. Em 24 anos a população

presidiária cresceu 575%, onde o Brasil se encontra como o quarto maior país que encarcera no mundo (FILHO; BUENO, 2016).

O mais importante é ressaltar que esse sistema prisional sofreu e vem sofrendo evoluções gradativas ao longo dos anos, havendo melhoras no tratamento dos presos, bem como introdução de mecanismos alternativos de ressocialização. A pena, tem por finalidade não de desfazer um delito já cometido, mas sim impedir que o réu realize novos danos a sociedade. Porém, é preciso reconhecer o encarcerado como um indivíduo que possui direitos e deve ter suas garantias respeitadas, zelando por sua dignidade humana (GUARALDO *et al.*, 2017).

Em consonância ao que já foi exposto, vale citar que em 9 de setembro de 2003 foi instituído o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) por meio dos Ministérios da Saúde e da Justiça afim de tornar mais pertinente tanto a legislação penal e o Sistema Único de Saúde (SUS) (FILHO; BUENO, 2016).

Uma nova Portaria fora publicada em sequência em 02 de janeiro de 2014 inferida como Política Nacional para Atenção Integral à Saúde de Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) garantido acesso efetivo a essa população aos serviços de saúde, a partir dessa política toda unidade prisional habilitada pelo SUS passou a ser ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde (FILHO; BUENO, 2016).

Através da PNAISP os serviços e as equipes multiprofissionais de atenção básica foram estabelecidos, baseando-se com as características de casa unidade prisional. Sendo o enfermeiro um dos vários profissionais que compõem as equipes, sua presença e atuação é voltado às ações de promoção e prevenção de saúde aos encarcerados. Dessa forma, a enfermagem volta o seu olhar para questões de confinamento e vulnerabilidade vigente com base não só no estado de saúde desses indivíduos, mas também aos seus aspectos biopsicossociais (CARVALHO, 2018).

É indubitável que a saúde deve ser garantida a toda a população, de forma unanime e igualitária, não sendo diferente aos indivíduos privados de liberdade. O sistema prisional é uma ferramenta que garante a segurança e penaliza infratores em toda a sociedade, porém é visível que mesmo com leis instauradas como garantia a qualidade de vida dos encarcerados há falhas no sistema.

Há dificuldade na assistência e na implementação de práticas de cuidado eficaz por parte dos profissionais de enfermagem, tanto na limitação de espaço quanto material e nas questões institucionais que inviabilizam uma promoção e prevenção de saúde de qualidade aos encarcerados. Diante do exposto, o presente trabalho tem por objetivo descrever a atuação dos profissionais de enfermagem inseridos no sistema prisional e suas implicações segundo a lei.

## MÉTODO

Trata-se de revisão integrativa elaborada a partir das seguintes etapas: estabelecimento da hipótese e objetivos da revisão; estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão de artigos (seleção da amostra); definição das informações a serem extraídas dos artigos selecionados; análise dos resultados; discussão e apresentação dos resultados e a apresentação da revisão.

Para nortear a revisão, formulou-se o seguinte questionamento: Quais as atribuições dos profissionais de enfermagem que atuam no sistema prisional?

Para seleção dos artigos foi realizada uma busca nas bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde Brasil – BVS durante o mês de julho de 2020. Para a busca utilizou-se os descritores baseados no Decs, e assim montou a estratégia de busca: enfermagem and assistência and sistema prisional.

Os critérios de inclusão definidos para a presente revisão foram: Artigos completos, disponíveis nos idiomas português e inglês, publicados entre o período de 2018 a 2020. Deste modo, teses, mestrados, dissertações foram excluídos nesse estudo.

Foram encontrados 10 artigos abordando a temática, no entanto, após, a aplicação dos critérios de inclusão, restaram 4 artigos, e depois da leitura exaustiva de títulos e resumos, posteriormente realizando-a de forma completa, resultou-se em um total de 2 artigos.

Figura 1: Resultado da busca de artigos na base de dados.



Fonte: Elaborado pelas autoras.

## RESULTADOS

A distribuição dos manuscritos é descrita em tabela, conforme ilustrado abaixo na tabela 1, a síntese dos resultados, abordando as evidências percebidas a partir dos artigos estudados.

Tabela 1: Síntese dos manuscritos em relação à atuação dos profissionais de enfermagem no sistema prisional.

(SOARES <i>et al.</i> , 2020)	<p>Estudo relata que muitos cuidados não acontecem de acordo com as normas e regulamentações profissionais, no entanto há testes rápidos, exames de sangue e prioridade no agendamento de consultas. Muitos profissionais se sentem impotentes nos cuidados aos detentos, por não conseguirem realizar uma assistência completa devido à falta de protocolos. Os entrevistados inferem falta de material, medicamentos e espaço físico adequado para realizarem seu trabalho, nem sempre tem médico à disposição, não há medicamentos todos os dias.</p> <p>Os profissionais de enfermagem relatam serem questionados quanto as suas condutas por pessoas sem qualificação na área, atrapalhando a atenção devida que o penitenciário deveria receber. Dessa forma, o reconhecimento e valorização provem apenas por parte dos detentos, no demais sentem-se apenas pressionados.</p>
(SANTANA; REIS, 2019)	<p>Por meio de pesquisa identificou-se empecilhos na promoção, proteção e manutenção de saúde em decorrência da dificuldade em manter a higiene pessoal dos detentos. O pouco apoio financeiro, deficiência de equipamentos, unidades com condições insalubres e superlotadas atrapalham diretamente no cuidado. O profissional de enfermagem não consegue atuar com sua autonomia, assim fragmentando o cuidado, além disso devido a falta de médicos muitas vezes o cuidado acaba ficando de lado para atuarem apenas de forma curativista.</p>

Fonte: Autoras

## DISCUSSÃO

O Plano Nacional de Saúde prevê a inclusão da população penitenciária no SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos. O acesso dessa população a ações e serviços de saúde é legalmente definido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.080, de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, pela Lei nº 8.142, de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e pela Lei de Execução Penal nº 7.210, de 1984 (BRASIL, 2004).

Com isso, a enfermagem vem se adaptando aos cenários atuais nos quais sua presença é demandada, como no sistema penal. A equipe multidisciplinar percebe a importância do enfermeiro nos presídios, a fim de otimizar o acesso das pessoas às ações e intervenções de saúde. Trata-se de um profissional considerado eixo fundamental para a promoção, manutenção e recuperação da saúde durante a privação da liberdade (SOARES *et al*, 2020).

A atuação do enfermeiro nesse cenário é de caráter preventivo, onde realiza-se coleta de exames laboratoriais e campanhas educativas sobre as doenças de maior ocorrência nos presídios. Compete também ao enfermeiro, o planejamento da assistência e a execução de políticas de vacinação, bem como o controle de sua periodicidade; o planejamento de políticas de prevenção e controle da promoção à saúde, no âmbito de sua competência; realização de consultas de enfermagem e solicitação de exames complementares; prescrição de medicamentos dentro das disposições legais da profissão e demais normas complementares, podendo realizar também palestras periódicas a fim de abordar questões relacionadas a doenças, sinais e sintomas, possíveis complicações e formas de prevenção (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2011).

As práticas assistenciais da enfermagem para as Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) estiveram relacionadas ao contexto macro à gerência do cuidado e, no contexto micro às práticas assistenciais. Estas são evidenciadas na realização de triagem e escuta, dos exames admissionais, de cuidados paliativos, direcionados, principalmente, com enfoque em doenças infectocontagiosas e mentais. (BARBOSA, 2019)

Além disso, a enfermagem pode contribuir para o resgate da condição de vida digna das pessoas, tanto do ponto de vista biológico, quanto social e psicológico, proporcionando conforto e bem-estar, minimizando iniciativas que estimulem a discriminação ou preconceito; e ainda respeitando os princípios éticos e legais, com vistas a resgatar o sentido da existência humana. (SOUZA, 2008)

Apesar da importância do enfermeiro no sistema prisional, nota-se dificuldades em prestar uma assistência qualificada, por causa da desordem institucionalizada, ausência de alguns profissionais e deficiência na gestão de pessoas, a inexistência de capacitação e sensibilização dos profissionais ocasionando em uma assistência à saúde pouco efetiva e centrada no modelo curativista, a dificuldade de organizar as estratégias para promoção, proteção e manutenção da saúde dentro das unidades prisionais, uma vez que a base do processo de organização administrativa encontra-se fragilizada, locais insalubres e superlotação nas unidades prisionais (SANTANA, 2019).

Além disso, problemas como a estrutura física da unidade e seu funcionamento operacional, aparelhamento e provisionamento de insumos, de forma insuficiente e impermanente, problemas relacionados ao encaminhamento do recluso de sua cela para o atendimento na enfermaria e às unidades de saúde externas ao presídio e dificuldades intervenientes em sua prática diária, com destaque para as interferências e os questionamentos por parte dos agentes penitenciários, como consequência, descreveram as emoções geradas e que se relacionam à desvalorização profissional. (SOARES *et al*, 2020)

Diante do exposto, é evidente a necessidade dos gestores do sistema penitenciário de fornecer recursos físicos, materiais e humanos para os enfermeiros, além disso, é preciso que estejam sensibilizados e desenvolvam um papel mais humanizador dentro das unidades penais para contribuir com a ressocialização das PPL, uma reorientação no modelo assistencial tem que ser feito e depende da mudança de pensamento e comportamento da equipe de saúde, estas ações contribuem para a redução de gastos públicos, traz um monitoramento na saúde do indivíduo e reduz a procura por serviços de média e alta complexidade. (SANTANA, 2019)

Como posto acima a reorientação no modelo assistencial é a forma mais lógica de minimizar os problemas intramuros relatados. Um modelo de assistência à saúde mais adequado é aquele que efetive um sistema de saúde capaz de atender as necessidades das pessoas de forma integral, no tempo certo e da melhor maneira possível, permitindo uma maior organização e sistematização do processo de assistência à saúde. (SANTANA, 2019)

Outrossim, urge que as políticas públicas considerem implementar ações mais concretas, voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças, com a detecção precoce dos principais agravos decorrentes do encarceramento. Outros encaminhamentos necessários seriam a definição clara de papéis profissionais nos presídios, a educação permanente, as reuniões clínicas, o trabalho em equipe e a gestão eficiente. (SOARES *et al*, 2020)

## **CONCLUSÃO**

O presente artigo discorre sobre a atuação dos profissionais de enfermagem inseridos no sistema prisional e suas implicações. A Enfermagem atua voltada às ações de promoção e prevenção de saúde aos encarcerado, porém observa-se que há empecilhos na realização de uma assistência adequada dentro do sistema penitenciário, em consequência da ausência de protocolos e diretrizes, pouco apoio financeiro, deficiência de equipamentos, unidades com condições insalubres, superlotadas.

Sendo assim, necessita-se que os gestores por meio da implantação de protocolos e diretrizes, da sistematização da assistência de enfermagem, como também na melhoria das unidades penais, a fim de promover uma qualidade de vida no trabalho do enfermeiro e de modo a prestar uma assistência de forma mais qualificada aos detentos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Cintia. **A importância do trabalho na ressocialização do preso: aplicação efetiva da Lei de Execução Penal**. 2017. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/almeida-advocacia/artigos/a-importancia-do-trabalho-na-ressocializacao-do-presos-aplicacao-efetiva-da-lei-de-execucao-penal-802>>. Acesso em 13/08/2020.

ALMEIDA, Silvia Rafaella de. **Políticas públicas no sistema carcerário: uma análise sobre a perspectiva da dignidade humana**. 2018.

BARSAGLINI, Reni. Do Plano à Política de saúde no sistema prisional: diferenciais, avanços, limites e desafios. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 4, out./dez. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Brasília-DF, 2004. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha\\_pnssp.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf). Acesso em: 31 jul. 2020.

BRASIL. Portaria Interministerial MS/MJ nº 1.777, de 09 de setembro de 2003. **Aprova o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília (DF), 2003. Disponível em: . Acesso em: 28 jan. 2014.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição de 1988**. Brasília (DF), 1988.

CARVALHO, Suelen Andrade de. **A saúde no sistema prisional brasileiro: uma revisão integrativa**. 2018.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília – DF [s.d]. **A atuação da Enfermagem na assistência à saúde da população carcerária**. [S. l.]: Proficiência, 10 fev. 2011. Disponível em: [http://proficiencia.cofen.gov.br/site/index.php?option=com\\_content&view=article&id=181:a-atuacao-da-enfermagem-na-assistencia-a-saude-da-populacao-carceraria-&catid=39:blog&Itemid=65](http://proficiencia.cofen.gov.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=181:a-atuacao-da-enfermagem-na-assistencia-a-saude-da-populacao-carceraria-&catid=39:blog&Itemid=65). Acesso em: 31 jul. 2020

SOUZA, Marcela RA. Ressocialização do preso e o Sistema Carcerário no Brasil. **Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas**, v. 2, n. 1, p. 26-32, 2019.

GUARALDO, G.V *et al.* SISTEMA PRISIONAL. **Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior**, v. 9, n. 1, p. 16-16, 2017.

NERES, Mônica Teixeira; SILVA, Isabelle Giacomett de Carvalho Domingos; RODRIGUEZ, Daniela Soarez Maia. OS EFEITOS DO SISTEMA PRISIONAL NA SAÚDE MENTAL E RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO. **Semana da Diversidade Humana (ISSN: 2675-1127)**, n. 3, 2020.

OLIVEIRA, Alair Ruiz de. **Ressocialização do preso**. 2018.

PINTO, E. G. Da saúde ao sistema prisional, vivemos um Estado de Coisas Inconstitucional. **Consultor Jurídico**, v. 31, n. 01, 2017.

SANTANA J.C.B, REIS F.C.A. Percepção da equipe de Enfermagem acerca da assistência à saúde no sistema prisional. **Rev Fund Care Online**, 2019, out./dez.; 11(5):1142-1147.

SANTANA, Júlio Cesar Batista; ANDRADE, Fernanda Cristina Reis. Percepção da equipe de enfermagem acerca da assistência à saúde no sistema prisional. **Revista de Pesquisa: Cuidado é Fundamental**, p. 1142-1147, 2019.

SCHULTZ, Á.L.V. *et al.* Saúde no Sistema Prisional: um estudo sobre a legislação brasileira. **Argumentum**, v. 9, n. 2, p. 92-107, 2017.

SILVA, Martinho. **Saúde penitenciária no Brasil: plano e política**. Brasília (DF): Verbena, 2015.

SOARES FILHO, M.M.; BUENO, P.M.M.G. Demografia, vulnerabilidades e direito à saúde da população prisional brasileira. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 1999-2010, 2016.

SOARES, Ana Amélia Melo *et al.* Vivências da equipe de enfermagem no cotidiano do sistema penal. **Revista Baiana de Enfermagem**, v. 34, 2020.